



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. OwerSandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br



CONVÊNIO Nº 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI.

CNPJ: 51.804.771/0001-72

Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Beneficente de Pirangi – O.S.S (Organização Social de Saúde) Pirangi.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através do Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth nº 278, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Antonio Fiorani, portador do nº RG. nº. 8.867.282-7 SSP/SP e CPF nº 033.317.958-79, daqui por diante denominada CONVENIENTE e, de outro lado a Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ nº 51.804.771/0001-72, com endereço na cidade de Pirangi, na Avenida Carmem Lucia Giglio Girade nº 1901, Jardim Tangará, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Alto, em 06.05.04, sob nº 16.612, livro A, fls. 35 – Avenida 18, neste ato representada por seu responsável Sr. José Orion Bernardes, Rg nº 10.612.891-7SSP/SP e CPF nº 028.219.608-08, doravante denominado CONVENIADO, tendo em vista que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual nos seus artigos 218 e seguintes; as Leis 8080/90 e 8142/90; a



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br



Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, e demais a Portaria nº 2553 de 04 de maio de 1.998, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1.998 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o presente CONVÊNIO, de Assistência à Integral à Saúde, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de plantões médicos, plantões de enfermeiro e plantões de técnico de enfermagem.

Em razão da situação emergencial pandêmica do novo coronavírus COVID-19 e suas variantes bem como H3N2, necessária se faz a manutenção do Pronto Atendimento de Sintomas Gripais com o trabalho de até 31 plantões de 12 horas de médico clínico geral por mês, 31 plantões de 06 horas de médico clínico geral, 31 plantões diurno de enfermeiro por mês, 16 plantões noturnos de enfermeiros por mês, 31 plantões diurno de técnico de enfermagem por mês e 16 plantões noturnos de técnico de enfermagem por mês, pelo período de 03 (três) meses com possibilidade de prorrogação, sendo que os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão fornecidos pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO e por profissionais que o mesmo designar para efetuar os plantões, ficando a sua inteira responsabilidade pela grade de atendimento de horários, sendo que essa escala será de segunda a domingo.

Parágrafo 1º: Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

01 - Membro do seu corpo clínico;

02 - Profissional que tenha vínculo de emprego com o

CONVENIADO;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br



03 - Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou, se por este autorizado.

Parágrafo 2º: Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo 3º: É vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes.

Parágrafo 4º: É igualmente de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIENTE o direito de regresso.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DO PRAZO

Os recursos financeiros necessários para fazer "jus" ao objeto deste Convênio serão pagos pelo Município de Vista Alegre ao CONVENIADO, referentes aos serviços pactuados, de acordo com os valores diários pagos a cada profissional pelos plantões realizados.

Parágrafo 1º: O Valor do repasse será de R\$ 314.195,85 (trezentos e quatorze mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) divididos em 03 parcelas (três) parcelas mensais de R\$ 104.731,95 (cento e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos).



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br



Parágrafo 2º: O presente convênio terá duração 03 (três) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão, no presente exercício, à conta de dotação própria no Orçamento Geral do Município, consignada através do Fundo Municipal de Saúde, correspondente a seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.046	Repasse a Associação Beneficente de Pirangi	
Elemento/FR	3.3.50.43	SUBVENCOES SOCIAIS	60.000,00
Fonte STN	1.602	SUS FEDERAL COVID19	
FR	05	FEDERAL	
Elemento/FR	3.3.50.43	SUBVENCOES SOCIAIS	254.195,85
Fonte STN	2.500	Recursos não vinculados de Impostos	
FR	01	MUNICIPAL	

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- A Entidade conveniada apresentará mensalmente ao Município os documentos de receita e despesas da execução do convênio diretamente no portal de convênios e parcerias criado pelo Município.

II- Todos os documentos apresentados deverão estar em formato “pdf” com a devida identificação do convênio firmado. Os documentos rejeitados na análise técnica serão corrigidos ou removidos do Portal do CONVENIADO.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br



III- Os pagamentos serão procedidos na forma do parágrafo 4º, cláusula quarta - do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

Parágrafo 1º: O CONVENIADO reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

Parágrafo 2º: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

Parágrafo 3º: Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CONVENIADO direito a qualquer indenização salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º: Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br



Parágrafo 2º: Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 03 (dois) meses, podendo haver prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos, em comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirangi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza seus regulares efeitos.

Vista Alegre do Alto, 17 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br



Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

José Orion Bernardes

Representante da Associação Beneficente de Pirangi

Testemunhas:

Lucas Caracini Amado

Nome: Lucas Caracini Amado

Rg.: 57.070.455-8

Alan Brito Nominos

Nome: Alan Brito Nominos

Rg.: 62.877.528-3